



Linhares, 15 de janeiro de 2024

Processo nº : 24882/2023

Ao DLCC – Departamento de Licitação, Compras e Contratos

Em atendimento ao despacho proferido, no processo administrativo nº 024882/2023, “*Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos diversos eventos promovidos e ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*”, pelo Departamento de Licitações, Compras e Contratos, em sua folha 1187, que solicita manifestação da Secretaria quanto ao atendimento, pelas Empresas Arrematantes das exigências constantes no item 21, Das Obrigações da Empresa Arrematante/Vencedora, e seus subitens, do Edital citado, passo as considerações que seguem:

- Lote 1 – Locação de Gerador 250KVA

A Empresa vencedora, DIELETRIC GERADORES LTDA, deixou de atender ao subitem 21.2.5, não apresentando o documento exigido no Edital, **“Comprovante de registro junto ao Ministério do Turismo como “Organizadora de Eventos”**

- Lote 2 – Sonorização

- Lote 3 – Trio elétrico



A Empresa vencedora, dos dois lotes, foi a Empresa TRÊS PONTOS SERVIÇOS LTDA, e em cumprimento ao item 21.2, que determina que a Secretária ateste o atendimento da documentação exigida em seus subitens, passo as considerações:

- **Subitem 21.2.1**, a Empresa deveria apresentar, "Certidão de registro e quitação da Empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA, **expedida pelo referido Conselho da região da sede da licitante**, grifo nosso, **com indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços ora licitados**, grifo nosso," neste caso, por se tratarem de lotes de sonorização e trio elétrico, indicar um engenheiro elétrico.

Como podemos constatar nas folhas de número 639 e 640, a Certidão de registro e quitação da Empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, emitida pelo CREA da Bahia, constam como Responsáveis Técnicos os Senhores, Frederico Masete Costa, Engenheiro Florestal, e o Senhor Rafael Brzesky Zanol, Engenheiro Civil, a nosso ver, não estando nenhum dos profissionais, "devidamente habilitados para o desempenho dos serviços ora licitados".

Analisando a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, no item que informa Objetivo Social, não identificamos dentre os objetivos constante na Certidão do CREA-BA, a descrição de qualquer serviços de características semelhantes com o objeto da licitação, Sonorização, no lote 2, e, Trio Elétrico, no lote 3.

- **Subitem 21.2.4**, A Empresa apresenta Declaração e Indicação dos responsáveis técnicos, folha 645, o Senhor Josenilton de Jesus Oliveira e o Senhor Rafael Brzesky Zanol, e anexa ao processo, seus respectivos Contratos de Prestação de Serviço, com o Senhor Josenilton de Jesus Oliveira, firmado em 27 de novembro de 2023, folha 648, e com o Senhor Rafael Brzesky Zanol, firmado em 28 de agosto de 2023, folha 656, solicito a apresentação das últimas guias de RPA-Recibo de Pagamento de Autônomo, ou de Nota Fiscal de Prestação de Serviço que corroborem o vínculo, dando maior segurança para esta Prefeitura, quanto a documentação apresentada.

- **Subitem 21.2.6**, Deveria ser apresentado "Comprovação de possuir em seus **Quadros de Funcionários**, grifo nosso, profissional detentor de conhecimento da NR 35".

*NR 35 – Trabalho em Altura*

*35.1 Objetivo*

*35.1.1 Esta Norma estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a*



segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/NR35atualizada2023.pdf>

Não consta cópia de documentação que comprove o vínculo trabalhista de um profissional certificado na NR 35 – Trabalho em Altura, bem como o respectivo certificado do mesmo. Foi apresentado um Certificado de treinamento de NR 35 –Trabalho em altura, em nome do Senhor Gustavo Nunes Masete, sócio da Empresa arrematante.

- Lote 4 – Banheiros químicos

A Empresa vencedora, G. P. LOCADORA LTDA, em atendimento ao subitem 21.2.1.3, que determina a apresentação de documento que comprove a destinação final dos dejetos junto à Empresa licenciada, juntou aos autos, Carta N°07/2023 – USUE, de 19 de outubro de 2023, da EMBASA, Empresa Baiana de Águas e Saneamento, onde recebe autorização para “realizar o descarte de efluentes transportados através dos caminhões de sua propriedade no Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Porto Seguro”, sabemos não haver nenhuma exigência no Edital quanto ao local de descarte, mas solicito esclarecimentos quanto à necessidade de percorrer mais de 450 km para realizar o descarte do material recolhido em Linhares.

Não foram apresentados documentos comprobatórios de que a citada Empresa é licenciada para o recebimento de dejetos.

Ante ao apresentado, esta Secretaria, em atendimento ao item 21.2, **não pode** atestar que foram apresentados os documentos exigidos.

Com o descumprimento das exigências constantes do item 2.1- Das Obrigações da Empresa Arrematante/Vencedora, solicito a convocação dos próximos arrematantes classificados.

Atenciosamente

**ROQUE CHILE DE SOUZA**

Secretário de Cultura e Turismo de Linhares.

Assinado por ROQUE CHILE DE SOUZA 107.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
15/01/2024 16:58:36